



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

\*\*\*\*\*

## INSTRUÇÕES Nº 01/2020

### Título III – ÁREA MUNICIPAL

#### Capítulo I – Dos Repasses ao Terceiro Setor

#### SEÇÃO IV – Dos Termos de Colaboração e de Fomento

### PARECER CONCLUSIVO

#### I - DADOS

**ÓRGÃO CONCESSOR:** Prefeitura do município de Cardoso

**TIPO DE CONCESSÃO:** Colaboração

**OBJETO:** Cofinanciar a execução dos serviços de acolhimento institucional para idosos da Proteção Social de Alta Complexidade, nas condições e cláusulas do Termo de Colaboração nº 001/2021

**EXERCÍCIO:** 2022

**ENTIDADE BENEFICIÁRIA:** Lar São Vicente de Paulo de Cardoso

**CNPJ:** 45.160.801/0001-52

**ENDEREÇO e CEP:** Avenida Romeu Viana Romanelli, 1929, Vila Camargo Cardoso/SP  
CEP 15570-000

**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE:** Deusa Correia da Silva Públio

**VALOR TOTAL DOS REPASSES NO EXERCÍCIO:** R\$ 0,00

**VALOR REPROGRAMADO AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

**RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES:** R\$ 41,77 (quarenta e um reais e setenta e sete centavos)

**LEI AUTORIZADORA:** 3.750, de 10/11/2021

<b>REPASSES CONCEDIDOS:</b>	NE 11422	14/12/2021	25.000,00	FR5 Federal
	NE 11235	14/12/2021	41,77	FR5 Federal
			<b>25.041,77</b>	

**DATA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:** 14/10/2022

#### II - HISTÓRICO

O presente parecer, que acompanha a prestação de contas anual da aplicação de recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do município de Cardoso à entidade supracitada, atende à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observado o disposto em seu art. 200, bem como ao art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

\*\*\*\*\*

A verificação das contas relativas à execução do Termo de Colaboração em exame se deu com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, verificando-se a vinculação entre a receita e a despesa efetivamente realizadas com base no objeto da parceria e nas atividades pactuadas, no disposto na Portaria nº 580, de 2020 do Ministério da Cidadania, além de se valer dos relatórios de execução do objeto apresentados pela entidade e dos relatórios de monitoramento e avaliação elaborados pela Comissão designada para essa finalidade.

O Lar São Vicente de Paulo, estabelecido no endereço supracitado, desenvolve serviços de Proteção Social de Alta Complexidade, na modalidade de Instituição de Longa Permanência de Idosos – ILPI, nos termos de seu Estatuto. A entidade oferta vagas para acolhimento de até 33 (trinta e três) idosos, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com vivência de situação de abandono, violência e negligência.

Com base na Portaria nº 580, de 2020, o Ministério da Cidadania, considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, repassou à entidade o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em parcela única, oriundo de emenda parlamentar, na modalidade de incremento temporário para fins de custeio.

Nesse sentido, a entidade definiu que os recursos do cofinanciamento federal seriam utilizados prioritariamente para custeio de recursos humanos, bem como aquisição de material de higiene e limpeza e também alimentação, com o objetivo de promover a manutenção dos serviços, garantindo, dessa forma, a proteção integral das pessoas acolhidas na Instituição.

Considerando que o SUAS se pauta no pacto federativo e define como pressuposto a gestão compartilhada, com o cofinanciamento buscou-se aumentar a capacidade de oferta socioassistenciais, incrementando, portanto, de maneira temporária as transferências regulares e automáticas realizadas fundo a fundo, repassadas ao Lar para cobertura dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

O terceiro setor é uma ferramenta de extrema importância para a atividade estatal. Essa identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, permitiu assegurar as formalidades necessárias à concessão do apoio financeiro à entidade como forma de produzirem conjuntamente, resultados mais efetivos.

Destacamos, por oportuno, que o Conselho Municipal de Assistência Social é parte integrante de todo o processo, devendo apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados (art. 37, da Portaria nº 580, de 2020).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

\*\*\*\*\*

### III - ANÁLISE

Em exame sobre a aplicação dos recursos repassados concluímos:

1. A prestação de contas foi apresentada formal e tempestivamente.
2. A entidade encontra-se em regular funcionamento. Trata-se de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), devidamente reconhecida e a única que atua nesse segmento no município, tendo assegurado a oferta das vagas propostas em seu plano de trabalho.
3. O Lar São Vicente de Paulo presta serviços essenciais de assistência social, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada. Na realização das atividades desenvolvidas pelo Lar de Cardoso observou-se os princípios fundamentais instituídos em seu Estatuto, tais quais: legalidade por realizar somente os gastos permitidos pela lei que autorizou o repasse e em conformidade com a regulamentação que rege a matéria, não contrariando os dispositivos legais; impessoalidade, por ofertar atendimento a quem necessite, sem distinção, cujos atos buscaram o bem coletivo; moralidade, pois sua administração atende aos ditames da conduta ética, da boa-fé, da lealdade; publicidade, ao levar ao conhecimento de todos os interessados, a partir de sua Diretoria e Conselho Fiscal, a prática de seus atos, conferindo transparência e possibilidade de acesso aos interessados por meio de seu sítio eletrônico [www.larcardoso.com.br](http://www.larcardoso.com.br), fortalecendo o controle social; economicidade ao realizar despesas em conformidade aos valores praticados no mercado, na forma prevista em regulamento próprio, buscando com isso a melhor relação custo-benefício; além da eficiência desta parceria que permitiu à entidade a continuidade de seus serviços, fornecendo abrigo e atendimento de qualidade aos idosos assistidos, contribuindo, portanto, para o pleno alcance dos objetivos traçados.
4. Os recursos financeiros foram depositados em conta corrente específica, inclusive os rendimentos obtidos de aplicações financeiras, os quais foram autorizados para aplicação no exercício seguinte. Os recursos reprogramados foram movimentados exclusivamente para pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços vinculados às despesas decorrentes da execução da parceria.
5. A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro, bem como pelo pagamento dos encargos sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas é atribuída exclusivamente à entidade. As despesas realizadas no período foram devidamente comprovadas, regularmente gastas, contabilizadas e atestadas pelo profissional de Contabilidade da beneficiária. Os registros financeiros e contábeis apresentados pela entidade beneficiária evidenciaram a movimentação das transações realizadas. A análise dos documentos das despesas vinculados ao ato concessório, referente à comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município evidenciou a regularidade dos gastos dentro dos propósitos designados. Os comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária e do órgão conessor e do tipo de repasse a que se referem. Cópias foram juntadas ao processo de prestação de contas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

\*\*\*\*\*

6. Não houve aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos repassados e não há indícios de bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo. No que diz respeito aos gastos com pessoal houve a disponibilização pela entidade das respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas. Os recursos foram aplicados integralmente no objeto do repasse.

7. As atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas. Muito embora tenha havido remanejamento de valores de despesas entre si, dentro daquelas autorizadas e previstas no plano de trabalho, o objeto foi concluído conforme o pactuado. Do comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, temos:

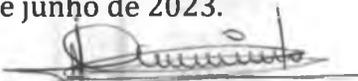
CATEGORIA DA DESPESA	PREVISTO	EXECUTADO EM 2021	EXECUTADO EM 2022	EXECUTADO TOTAL
Recursos humanos	22.000,00	0,00	20.393,80	20.393,80
Materiais de Consumo	3.000,00	0,00	4.651,01	4.651,01
<b>TOTAL</b>	<b>25.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25.044,81</b>	<b>25.044,81</b>

8. As ações objeto do Termo em análise foram monitoradas e avaliadas pelo Gestor e homologadas pelos membros da Comissão específica para tal finalidade, nos termos descritos nos relatórios circunstanciados juntados aos autos.

Isto posto, julgamos oportuna a aprovação das contas apresentadas, em atenção às normas e procedimentos legais aplicáveis.

À consideração e decisão superior.

Cardoso, 15 de junho de 2023.

  
Anita Maria Minto  
Assistente Contábil

### IV - PARECER TÉCNICO

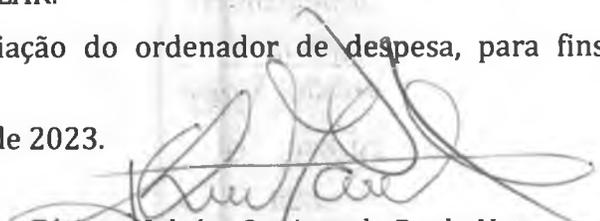
Visto.

De acordo.

Concluimos, por todo o exposto, que a comprovação da aplicação dos repasses concedidos está REGULAR.

Submetemos à apreciação do ordenador de despesa, para fins de conhecimento e homologação.

Cardoso, 15 de junho de 2023.

  
Fátima Heloísa Queiroz de Paula Nattes  
Secretária de Assistência Social



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

\*\*\*\*\*

### V - CONCLUSÃO

À vista do exposto, APROVAMOS a referida prestação de contas do Lar São Vicente de Paulo de Cardoso.

Outrossim, certificamos a existência e o funcionamento regular do controle interno da Prefeitura Municipal de Cardoso, cuja responsável é JOSI CLEA PEDRINI, CPF 302.690.928-97, servidora deste município, em cargo de provimento efetivo, para quem submetemos o presente para os fins elencados no Comunicado SDG nº 35/2015 do TCESP.

Certificamos ainda o cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, relativos ao direito à informação, bem como divulgação das ações realizadas pela entidade com recursos públicos do presente Termo.

Cardoso, 15 de junho de 2023.

Jair César Nattes  
Prefeito Municipal